

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX

A **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 35.949.858/0001-81, com endereço na Rua Dom Manoel, n.º 25, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **EMERJ**, neste ato apresentada por seu Diretor-Geral, Desembargador Claudio Luis Braga dell’ Orto;

RESOLVE, em face da proposta comercial apresentada na **Dispensa Eletrônica n.º 71/2026**, referente ao **Processo Administrativo n.º SEI 2026-06147964**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da **[BENEFICIÁRIA DO REGISTRO]**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na [endereço completo], CEP [XX.XXX-XXX], doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, neste ato representada por [cargo e nome], anexada(s) ao documento eletrônico n.º XXXXXXXXX do mencionado Processo, e instituir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, na Resolução OE nº 09/2024 e nos Atos Normativos TJERJ nº 02/2023, nº 23/2023 e 50/2024.

As partes se comprometem a assumir todas as condições descritas no **Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n.º 71/2026 e seus Anexos**, especialmente o Termo de Referência, inclusive quanto às penalidades nele previstas, bem como às demais cominações legais, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de insumos para impressão de crachás, consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO compromete-se a fornecer o objeto em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos na legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. No quadro abaixo são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência da EMERJ, mediante a expedição da nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4.1. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação do quantitativo inicialmente fixado.

1.5. Todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (CNPJ):					
Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fitas coloridas YMCKO 66200740 (referência técnica) – para impressora de cartão PVC modelo POINTMAN N-25.	UND	9	R\$	R\$

3. DO FORNECIMENTO

3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada.

3.2. O fornecimento do objeto será feito mediante solicitações da Unidade Requisitante, de acordo com a conveniência da EMERJ.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

3.3. O objeto poderá ser fornecido de uma só vez ou sob demanda, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. São encargos exclusivamente da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO a entrega, o transporte, o descarregamento e a alocação/installação dos materiais no local determinado pela EMERJ.

3.5. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega fora do prazo estipulado deverão ser devidamente comprovadas pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

3.6. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

3.7. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO assume o compromisso de fornecer o objeto quando demandada, nas quantidades estimadas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, a contar da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela EMERJ por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado/formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da contratação direta, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5. A habilitação dos fornecedores remanescentes da Dispensa Eletrônica ocorrerá nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.6. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, se for o caso.

4.7. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada aos interessados.

4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes da Dispensa Eletrônica, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no Aviso de Contratação Direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, por apostilamento, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a EMERJ convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, a EMERJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à EMERJ a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela EMERJ e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a EMERJ convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam manter os preços registrados, observado o disposto no item 4.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a EMERJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a EMERJ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela EMERJ, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a EMERJ, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da EMERJ, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a EMERJ poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela EMERJ, na determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia do bem será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste, no que couber, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.2. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

9.3. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente à EMERJ, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

- f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações; e
- g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

9.5. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta Ata, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.6. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá notificar à EMERJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

9.7. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO deverá comunicar formalmente e de imediato à EMERJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO se compromete a informar previamente à EMERJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa da EMERJ, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

9.9. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à EMERJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.10. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pela EMERJ, sob pena de multa e desfazimento da Ata de Registro de Preços.

9.11. Eventuais dados coletados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO apresentar ao fiscal do registro de preços a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

9.12. Após o término de vigência da Ata de Registro de Preços, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela EMERJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

10.2. É da competência da EMERJ a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será conforme o disposto no Termo de Referência, estando ciente que na

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

ocasião será verificada a situação da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. As partes se comprometem a cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência.

11.5. A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência desta Ata, serão em meio digital, utilizando-se, preferencialmente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, quando demandada pela EMERJ, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.6. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, preferencialmente, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente desta Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em **10 (dez) dias úteis**, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, a EMERJ providenciará a publicação da Ata no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ).

13.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, como condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMERJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEADM	DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIOS DICOC	DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 71/2026

13.3. Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Claudio Luis Braga dell' Orto

Diretor-Geral da EMERJ

[Nome do Representante Legal]

Representante legal da Empresa XXXXXX